

ANEXO II

TERMO DE REFERENCIA PROCESSO LIC Nº 2022/000015

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação para concessão do auxílio vale-alimentação na modalidade eletrônica em âmbito nacional, por meio de cartão com tarja magnética e chip de segurança, contemplando carga e recarga de valor na modalidade online, para os empregados do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia – CRCRO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

Item	CATSER	Descrição/Especificação			
1	14109	Serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação para concessão do auxílio vale-alimentação na modalidade eletrônica em âmbito nacional, por meio de cartão com tarja magnética e chip de segurança, contemplando carga e recarga de valor na modalidade online, para os empregados do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia – CRCRO.			
		Quant. estimada de beneficiários	Valor mensal por beneficiário	Valor mensal (22 beneficiários)	Valor anual (22 beneficiários) 12 concessões ao ano
		22	R\$ 812,50	R\$ 17.875,00	R\$ 214.500,00
Valor aceitável máximo aceitável da contratação 12 meses R\$ 214.500,00					

- 1.2. Os quantitativos e o respectivo código do item estão discriminados na tabela acima.
- 1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.
- 1.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Os requisitos da contratação, além de observância obrigatória, são especialmente importantes e estão pormenorizados no item 05 do Estudo Técnico Preliminar (ETP).
- 5.2. Critérios e Práticas de Sustentabilidade
 - 5.2.1. A empresa a ser contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos, em conformidade como Decreto n.º 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei n.º 8.666/1993 para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto em relação aos seus similares.
- 5.3. Duração do contrato
 - 5.3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, quando for comprovadamente vantajoso para o CRCRO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse formal da autoridade competente e observados os requisitos do art. 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93, c/c art. 15 da Instrução Normativa n.º 5, de 26 de maio de 2017.
- 5.4. Necessidades de adequação e transição contratual
 - 5.4.1. Quanto à transição contratual, foi identificada a necessidade de a contratada assegurar a validade dos créditos remanescentes de vale-alimentação pelo período mínimo de 120 (cento e vinte) dias após o término do contrato, para que o beneficiário (empregados) possa utilizá-los.
 - 5.4.2. Transcorrido o prazo citado no item anterior, eventual saldo remanescente deverá ser devolvido ao CRCRO, mediante crédito em conta corrente, no período de até 30 (trinta) dias.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO

- 6.1. Os créditos serão disponibilizados mensalmente, no cartão, na forma de vale- alimentação, podendo ser alterados, por solicitação do CRCRO, sempre que necessário.
- 6.2. Caberá A Contratada liberar mensalmente crédito para os cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, na data e no valor do benefício fixado pelo CRCRO.
- 6.3. Na ocorrência de mudança das tecnologias das operações a serem realizadas pela rede de alimentação-convênio, que obrigue a implantação de outra tecnologia, fica a contratada obrigada a prestar o novo serviço aos empregados, sem quaisquer ônus adicionais para a contratante.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 7.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 7.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 7.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

- 7.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 7.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 7.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 7.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 7.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 7.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 8.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 8.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 8.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 8.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 8.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 8.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 8.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 8.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 8.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 8.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 8.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 8.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

11.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

11.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.13. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.ão e fiscalização da execução dos serviços serão feitos por empregados do CRCRO, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 93.

11.13.1. A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade dos serviços com as especificações descritas neste Termo de Referência.

11.14. O responsável pela fiscalização ordenará à empresa contratada a correção dos serviços com imperfeições ou em desacordo com as especificações;

11.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados à contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1. O mecanismo de controle utilizado para fiscalizar a prestação dos serviços é o IMR - Instrumento de Medição de Resultado que será medido através de pesquisa de satisfação aplicada pelo CRCRO aos seus empregados.

12.2. A fiscalização do contrato do CRCRO irá aplicar pesquisa de satisfação aos seus empregados, para verificar o grau de satisfação em relação à qualidade dos serviços prestados pela contratada, objeto deste Termo de Referência.

12.3. A pesquisa será aplicada a cada 03 (três) meses e, após a compilação dos dados, o resultado será encaminhado à contratada para adoção de providências visando elevar o padrão de qualidade dos itens que apresentaram resultados que podem ser melhorados.

12.4. A pesquisa abordará os seguintes quesitos:

a) Qualidade no atendimento da central de atendimento ao usuário.

b) Facilidade na utilização da ferramenta disponibilizada pela contratada, para acompanhamento da utilização do cartão e verificação do respectivo saldo crédito no cartão.

12.5. Cada quesito irá compor o questionário será agrupado em uma escala com 6 pontos, sendo que as questões pontuadas como “desconheço” não serão consideradas como indicador para medir o grau de satisfação do beneficiário.

1) Excelente

2) Bom

3) Regular

4) Ruim

5) Péssimo

6) Desconheço

12.6. O grau de satisfação será obtido pela soma das respostas pontuadas como “excelente” e “bom” em cada quesito, sendo que a meta a cumprir pela contratada para atender ao nível de satisfação dos beneficiários está fixada em 80% (oitenta por cento).

12.7. Em caso de descumprimento da meta do indicador, a contratada será notificada pelo gestor do contrato para adoção de procedimentos com o objetivo de melhorar a prestação de serviços ou apresentar os devidos esclarecimentos.

12.8. O termo de notificação será apresentado à contratada para assegurar a ampla defesa e o contraditório, com prazo consignado para resposta.

12.9. Não havendo justificativa por parte da contratada, devidamente fundamentada, no prazo consignado pelo CRCRO ou não sendo a justificativa acatada pelo CRCRO, o gestor do contrato atestará a fatura em aberto e efetuará o dimensionamento do pagamento, conforme faixas de ajustes apresentado no quadro abaixo:

Índice de Medição de Resultado n.º 01	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a satisfação do beneficiário do serviço.
Meta a cumprir.	Avaliação positiva de 80% dos beneficiários.
Instrumento de Medição	Formulários de avaliação preenchidos pelos beneficiários do cartão-alimentação.
Forma de Acompanhamento	Por meio da planilha manual com o cotejamento das informações obtidas.

Periodicidade	Trimestral
Início da Vigência	Data de Assinatura do Contrato
Base de cálculo para incidência de multa.	Valor Total dos créditos lançados nos cartões-alimentação no mês de aplicação da pesquisa.
Faixas de ajuste no pagamento	Pesquisa com resultado de satisfação: Abaixo de 50%: terá incidência de 2%. De 50% a 59%: terá incidência de 1,5%. De 60% a 69%: terá incidência de 1,0%. De 70% a 79%: terá incidência de 0,5%. De 80% a 100%: não sofrerá ajuste no pagamento.
Índice de Medição de Resultado n.º 01	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a satisfação do beneficiário do serviço.
Meta a cumprir.	Avaliação positiva de 80% dos beneficiários.
Instrumento de Medição	Formulários de avaliação preenchidos pelos beneficiários do cartão-alimentação.
Forma de Acompanhamento	Por meio da planilha manual com o cotejamento das informações obtidas.
Periodicidade	Trimestral
Início da Vigência	Data de Assinatura do Contrato
Base de cálculo para incidência de multa.	Valor Total dos créditos lançados nos cartões-alimentação, no mês de aplicação da pesquisa.
Faixas de ajuste no pagamento	Pesquisa com resultado de satisfação: Abaixo de 50%: terá incidência de 2%. De 50% a 59%: terá incidência de 1,5%. De 60% a 69%: terá incidência de 1,0%. De 70% a 79%: terá incidência de 0,5%. De 80% a 100%: não sofrerá ajuste no pagamento.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O prazo para pagamento será de até 72 (setenta e duas horas) antes da data fixada pelo CRCRO para liberação do crédito aos empregados, caracterizando assim a natureza pré-paga do benefício, ficando a Contratada responsável pela apresentação da Nota Fiscal/Fatura ao CONTRATANTE por meio de sistema, a qual deverá ser emitida em até 01 (um) dia útil após o pedido dos créditos à Contratada.

13.2. O pagamento será feito conforme demanda-fornecimento de créditos alimentação, liberados pela CONTRATADA a pedido do CONTRATANTE.

13.3. A CONTRATADA deverá informar seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

13.4. A Nota Fiscal apresentada deverá conter no mínimo os seguintes dados:

13.4.1. A data da emissão;

13.4.2. Número do CONTRATO;

13.4.3. Discriminação dos serviços com seus respectivos quantitativos, preços unitários e preços totais;

13.4.4. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

- 13.4.5. Estar endereçada ao CRCRO, Avenida Presidente Dutra, nº 2374 – Centro / Porto Velho – RO – CNPJ 63.761.001/0001-79.
- 13.5. Quando não for possível o pagamento na data de vencimento correspondente ao pedido gerado, este poderá ser reprocessado para gerar nova data de vencimento ou cancelado para gerar novo pedido com data de vencimento dentro do mesmo mês de competência da nota fiscal.
- 13.6. Em função do disposto no item anterior não há o que se falar em atraso no pagamento.
- 13.7. A CONTRATADA deverá apresentar comprovação de regularidade para com a Seguridade Social, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Regularidade Trabalhista e perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, quando estes documentos não estiverem disponíveis no SICAF.
- 13.8. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto da nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu (s) representante (s) legal (is), em duas vias.
- 13.9. Alternativamente à declaração, a fonte pagadora poderá verificar a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo do contratado informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional conforme § 4º do art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.
- 13.10. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.
- 13.11. Nenhum pagamento será efetivado, enquanto existirem pendências de execução e/ou liquidação de quaisquer débitos pendentes junto ao CRCRO.

14. DO REAJUSTE

- 14.1. A taxa de administração será fixa e irreajustável.
- 14.2. O valor global do contrato poderá ser atualizado mediante simples apostilamento (§8º do art. 65 da Lei 8.666/93) e a devida suplementação da disponibilidade orçamentária, sempre que houver alteração do valor do benefício, por admissão ou desligamento de empregados.

15. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pois não haverá a cessão de mão de obra de terceiros nas dependências do CRCRO, tampouco antecipação de pagamentos à contratada.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
 - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) fraudar na execução do contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo; ou
 - e) cometer fraude fiscal.
- 16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 16.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 16.2.2. A multa será aplicada conforme definido nas tabelas 1 e 2.
 - 16.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 16.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

16.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 19.2 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

16.4. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3, 16.2.4 e 16.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

Para efeito de aplicação da multa, será considerado o grau da infração e respectivo percentual que deverá ser aplicado sobre o valor total dos créditos lançados nos cartões-alimentação, no mês da ocorrência do fato.	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2%
2	0,5%
3	1,0%
4	2,0%
5	4,0%

Tabela 2

INFRAÇÕES PASSÍVEIS DE MULTA			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter funcionário designado como “preposto em discordância com o item 13.2 do TR.	2	Por Ocorrência
2	Substituir e fornecer material especificado na licitação por outro de qualidade e tecnologia inferior.	5	Por dia e ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia e ocorrência
4	Recusar a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por Ocorrência
5	Efetuar os créditos nos cartões-alimentação com valor divergente do solicitado pelo CRCRO.	1	Por beneficiário e por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
6	Manter a documentação de habilitação atualizada.	4	Por Ocorrência
7	Cumprir os prazos estabelecidos para recarga dos créditos nos cartões-alimentação.	1	Por beneficiário e por dia
8	Cumprir os prazos para entrega dos cartões-alimentação, inclusive cartão de 2ª via.	1	Por beneficiário e por dia

9	Cumprir determinação do fiscal do contrato para credenciamento de estabelecimento comercial sem a devida justificativa.	1	Por beneficiário e por dia
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do Fiscal do contrato.	2	Por Ocorrência
11	Disponibilizar a Central de Atendimento ao Cliente 0800.	3	Por Ocorrência
12	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por Ocorrência
13	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a execução dos serviços.	2	Por Ocorrência
14	Manter o quantitativo mínimo exigido para a rede credenciada (alimentação).	5	Por Ocorrência
15	Enviar ou enviar com atraso o relatório da rede credenciada acompanhado da declaração sobre a veracidade das informações.	4	Por Ocorrência
16	Entregar a garantia contratual exigida nos termos e prazos estipulados.	2	Por Ocorrência

16.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

17.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

17.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

17.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

17.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

17.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

17.3.1.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 2 (dois) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

17.3.1.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

17.3.1.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

17.4. O critério de julgamento será “Menor Preço”.

17.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

18. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

18.1. O custo máximo estimado da contratação é de R\$ 214.500,00 (duzentos e quatorze mil, quinhentos reais) para o período de 12 (doze) meses.

18.2. A alíquota de taxa de administração poderá ser positiva ou de valor zero e será aplicada sobre o valor total anual estimado. Propostas que ofertem percentuais de incidência negativos, abaixo de 0% (zero por cento), serão desclassificados.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Projeto: 2013 - Pessoal, encargos e benefícios

CONTA CONTÁBIL: 6.3.1.1.01.03.002 - Programa de Alimentação Ao Trabalhador - PAT

19.1. No (s) exercício (s) seguinte (s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

Porto Velho, 12 de janeiro de 2023.

Equipe de Planejamento – Portaria nº 110/2021.

Cristhiane Machado Paulino
Gerente de Desenvolvimento Profissional

Viven Ane Medeiros Rebelo Lima
Coordenadora - Licitações

Conferido e de acordo.

A justificativa apresentada, especificações técnicas e quantitativas, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCRO.

Clézia Ramos de Oliveira
Diretora Executiva

Aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências necessárias.

CT José Claudio Ferreira Gomes
Presidente